

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº.008/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2017

CLÁUSULA I - PARTES CONTRATANTES

De um lado, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Henrique Pedro Ferreira, nº 228 - Centro, nesta cidade de Caiabu - Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DARIO MARQUES PINHEIRO**, e do outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **Marisilvia Bernardes**, inscrita no CNPJ sob. nº 15.756.426/0001-47, com sede na Rua Tiradentes, nº 895, Bairro Centro, Município de Pirapozinho - SP, neste ato representada por sua representante legal **Marisilvia Bernardes**, brasileira, portadora do CPF nº 121.079.878-66, tem entre si, na melhor forma de direito, acordado o seguinte:

CLÁUSULA II - DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizado com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA III - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de pessoa jurídica, sendo 01 (uma) facilitadora de oficina de Marketing Pessoal, para o desenvolvimento de oficinas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (C.F.V.) ao adolescente e jovem de 15 a 17 anos de idade, referenciado ao CRAS. Sendo 02 (duas) turmas com duração de 02 (duas) horas cada, totalizando carga horaria semanal de 04 (quatro) horas, por um período de 10 (dez) meses. Todas as despesas com alimentação, traslado e/ou quaisquer outras despesas correrão por conta do prestador de serviços. Será pago o valor mensal de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), totalizando R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). O recurso designado para a contratação se dará

pela Proteção Social Básica (Recurso Estadual - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ao Adolescente e Jovem), sob a unidade 08.243.0054.2.044.000.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A vigência será pelo período de 10 (dez) meses.

O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira, conforme preceitua o artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA V - DO VALOR CONTRATUAL

Em remuneração desses serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), perfazendo 10 (dez) parcelas de 790,00 (setecentos e noventa reais).

A **CONTRATANTE** caberá o pagamento das custas e despesas que formem necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, bem como o fornecimento de todos os documentos e informações que a **CONTRATADA** lhe solicitar.

CLÁUSULA VI - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela mensal pela **CONTRATANTE**, junto a Tesouraria da Prefeitura ou através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA** mediante a comprovação dos serviços prestados.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) Prestar a **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente.
- b) Colocar à disposição da **CONTRATADA** os meios necessários para o acesso à documentação pertinente às matérias constantes na Cláusula Terceira deste instrumento, inclusive, designando servidores dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar as informações que lhes for solicitado.
- c) Observar a data de pagamento afixada na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- b) Executar os serviços objeto da presente avenca com zelo, probidade e diligência.
- c) Atender via telefone, fax ou e-mail, todas as consultas solicitadas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, nos termos legais mediante o correspondente aditamento.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular.

CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente: 08.243.0054.2.044.000.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Regente Feijó – Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em **2 vias** de igual teor, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Caiabu, 16 de Fevereiro de 2017.

DARIO MARQUES PINHEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
CONTRATANTE

MARISILVIA BERNARDES
CONTRATADA

Testemunhas:
